



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Aprovado em 1 Discussão em 01/08/13

Assinatura do Presidente

Lido no Expediente 7/18/13

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2 Discussão em 23/8/13

Assinatura do Presidente

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum terreno medindo 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados) a ser desmembrado de Área Institucional pertencente ao Município de Vitória da Conquista, situada no Loteamento Chácaras Candeias, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, sob a Matrícula nº 43.746, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar a área descrita no artigo anterior à FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente, entidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.025/0001-42, com sede na Rua das Pitangueiras, nº 26-A, Bairro Matatu de Brotas, Salvador - BA, para que essa entidade nela promova a construção de 01 Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE), com capacidade para 90 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e internação, com até três adolescentes em cada quarto, área de lazer e de convivência, quadras poliesportivas, prédios para implementação de Escola Estadual e Municipal, enfermaria e cozinha, além de áreas arborizadas e espaços ecumênicos.

Art. 3º A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- I - inalienabilidade do bem doado;
- II - obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III - impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2013

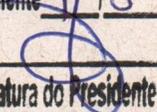
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 18 de junho de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Aprovado em 1ª Discussão em 21/8/13

Assinatura do Presidente

Lido no Expediente 21/8/13

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 21/8/13

Assinatura do Presidente





PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO _____

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº _____ DATA _____ IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

M:- 43.746

ÁREA INSTITUCIONAL, situada no Loteamento Chácaras Candeias, nesta Cidade medindo (41.338,00-m2)Quarenta e um mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados. MATRICULADA, hoje, em nome do:- **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Exmº Sr. Prefeito Dr. Guilherme Menezes de Andrade. Que lhe foi havido pela matrícula nº **14.960, neste Cartório**. Com fundamento no artigo 22 de Lei Federal nº 7.766, de 19 de dezembro de 1979. ATRAVÉS de Ofício, datado de 28 de dezembro de 2009, expedido pelo Chefe de Gabinete Civil Nailton Prates Ferreira, e Planta do Loteamento Aprovada pela Prefeitura Municipal desta Cidade. Isento de DAJ, Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2010.

Johny Helio OFICIALA.

ATENTICAÇÃO
CONFÉRMIA DO ORIGINAL

Certidão emitida em virtude do Art. 19 da Lei nº 605 de 1955, o qual é verídica e verdadeira.

Vitória da Conquista, 27, 01, 10

Johny Helio
Oficial

Lido no Expediente 71813

Assinatura do Presidente



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Vitória da Conquista (BA), 18 de junho de 2013.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 23/2013

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Lido no Expediente 71813
Assinatura do Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 23/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum parte de área institucional situada no Loteamento Chácaras Candeias e, posteriormente, doá-la à FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente, entidade pertencente à Administração Pública Estadual indireta e vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), para que lá seja construída uma unidade de internação para adolescentes em conflito com a lei, com capacidade para 90 (noventa) pessoas.

A aprovação de tal proposta se justifica à medida em que, com a doação da área referida à Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), passarão a ser desenvolvidas no âmbito desta Instituição atividades de fundamental importância para sociedade conquistense. A Fundação é o órgão responsável por coordenar a execução das políticas de atendimento ao adolescente envolvido em ato infracional e em cumprimento de medidas socioeducativas de Internação (MSEI); Internação Provisória (IP) e Semiliberdade.

A Fundação acolhe pessoas entre 12 e 21 anos incompletos, realizando o Atendimento Socioeducativo, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594/2012). Atualmente a FUNDAC possui 04 unidades de internação e internação provisória em funcionamento, sendo duas em Feira de Santana, 01 em Salvador e 01 no CIA (Simões Filho); e 05 unidades de semiliberdade, incluindo uma em Vitória da Conquista.

Assinatura do Presidente
José Carlos

Assinatura



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2013

No entanto, essa estrutura é insuficiente para atender às demandas de responsabilização de adolescentes que praticaram ato infracional. Sendo assim, a construção de 01 Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE), em Vitória da Conquista, é de suma importância, visto a necessidade de um centro que contemple as medidas socioeducativas de internação e internação provisória, já que muitos adolescentes em conflito com a lei acabam sendo encaminhados à comarca de Salvador, a fim de cumprirem medidas socioeducativas de restrição da liberdade, ferindo, desse modo, o ECA nos artigos 88, 92 e 94, que definem os princípios da municipalização e da preservação dos vínculos familiares e comunitários dos adolescentes.

A edificação de 01 CASE em Vitória da Conquista compreende as diretrizes instituídas nos padrões arquitetônicos e pedagógicos do SINASE, com capacidade para 90 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e internação, com até três adolescentes em cada quarto, área de lazer e de convivência, quadras poliesportivas, prédios para implementação de Escola Estadual e Municipal, enfermaria e cozinha, além de áreas arborizadas e espaços ecumênicos.

Nestes termos, resta demonstrada a importância da doação que ora se requer autorização, tendo em vista ser medida que vai ao encontro do interesse da sociedade.

Diante disso, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Lido no Expediente 218/13

Assinatura do Presidente

